

EMENDA N° 1 – CDR
(Ao PLS nº 40, de 2010)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 40, de 2010, a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreendimentos industriais nas mesorregiões da Metade Sul e do Noroeste do Rio Grande do Sul, na faixa de fronteira da Região Sul e na Região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal.

.....” (NR)

“Art. 2º O crédito presumido referido no artigo anterior somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31 de dezembro de 2012.

.....” (NR)

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senadora Ana Amélia, Relatora